Edital

Saída/2026/3448

Gebalis
Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

Exmo. Senhor

Paulo Jorge Machado Ribeiro

Rua Alfredo Duarte Marceneiro, Lote 556 – 7 E

Bairro do Condado

Assunto: Notificação de Despacho Final / Procedimento de cessação do contrato de arrendamento, por resolução, relativo à habitação municipal sita na Rua Alfredo Duarte Marceneiro, Lote 556 – 7 E, Bairro do Condado.

Exmo. Senhor,

Pelo presente notificamos que, por Despacho da Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, exarado em 25 de setembro de 2026 no Relatório Final c/ Ref.ª Interno/2026/3563 (no exercício das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, na redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, e alterado pelo Despacho n.º 101/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril de 2026), **foram proferidas as seguintes decisões:**

1. A cessação do contrato de arrendamento apoiado, por resolução, celebrado com Paulo Jorge Machado Ribeiro e relativo ao fogo municipal supra identificado, com fundamento em:

a) Não uso da habitação em permanência por um período seguido superior a seis meses, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;

b) Mora no pagamento da renda por período igual ou superior a três meses, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 e n.º 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 1083.º, n.º 3 e 1084.º, n.º 2, ambos do Código Civil;

2. Atendendo ao comprovado não uso da habitação municipal, e uma vez que a mesma possui porta bloqueadora e sistema de alarme estando comprovadamente devoluta foi aprovado, a título excecional, por despacho do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, **não observar o prazo previsto no artigo 34.º, n.º 6 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação atual**, ao abrigo da boa administração, da eficiência administrativa e da prossecução do interesse público, **reentrar-se-á imediatamente na posse do fogo municipal com vista às diligências entendidas como necessárias**, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação atual, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer. Os referidos **bens serão depositados em armazém municipal, onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Afixado às 16... horas e 30 minutos

A Instrutora do Procedimento

do dia 30 de 10 de 2026

Alexandra Ramos

P/ o Gabinete de Fiscalização Residencial

DAJ/AR

Nota: Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respetiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do *site* institucional da Gebalis.